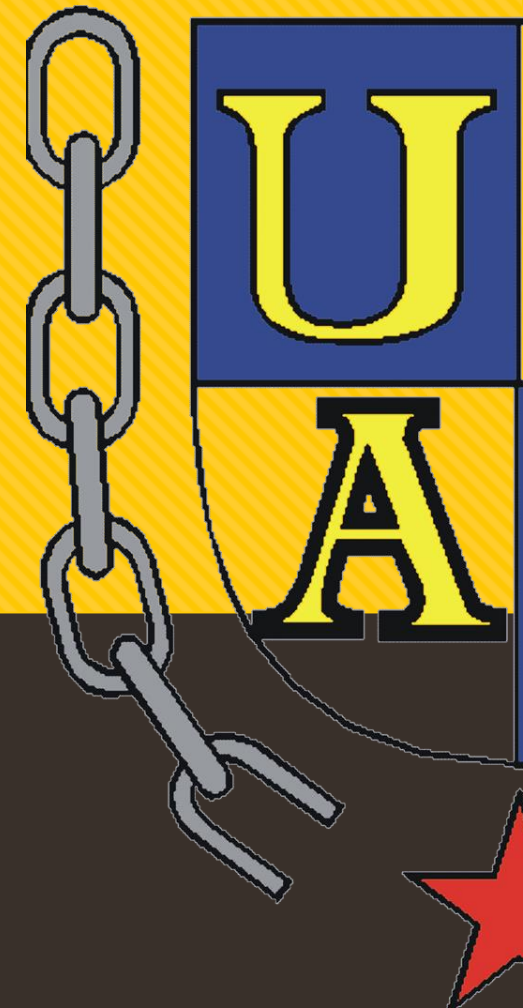


2ª Reunião online com discentes do Curso de Letras – Inglês

9 de Setembro de 2020 |
14h

Universidade Federal do Acre

Coordenação do Curso de Letras – Inglês



Pauta

- Semestre Letivo Especial 2020 – via ERE

Resolução nº 11, de 28 de agosto de 2020

Dispõe sobre a oferta de disciplinas por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Acre, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais estabelecida na Resolução CONSU/UFAC Nº 4/2020, decorrente dos efeitos da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º

§2º O Ensino Remoto Emergencial vigorará, **exclusivamente, durante o período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais** estabelecida por meio da Resolução CONSU nº 04/2020, em decorrência das medidas de isolamento e distanciamento social para enfrentamento e prevenção da disseminação do novo coronavírus.

ANEXO I

NORMATIVAS PARA ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19

Art. 2º

Entende-se por Ensino Remoto Emergencial o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver **atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica assentada nas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC)**, preferencialmente com o uso de software livre e de código aberto, possibilitando a interação entre estudantes e docentes construindo e desenvolvendo conhecimentos e que prescindem do compartilhamento de um mesmo espaço físico.

Art. 4º

O Ensino Remoto Emergencial prevê o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas **síncronas e assíncronas**.

§1º Atividades didático-pedagógicas **síncronas** são aquelas que possibilitam a **interação simultânea entre participantes** que se encontram em espaços físicos diferentes, mas conectados, via internet, a um mesmo ambiente virtual, para o estudo de conteúdos diversos e demais atividades de ensino-aprendizagem.

§2º Atividades didático-pedagógicas **assíncronas** são aquelas que podem ser realizadas por meio de plataformas, ferramentas digitais e outras estratégias de interação não digital que possibilitem a **comunicação não simultânea entre participantes** que se encontram em espaços físicos diferentes, **dentro de um prazo pré-estabelecido pelos(as) docentes responsáveis pela atividade**.

Art. 5º

O Ensino Remoto Emergencial será realizado em **Período Letivo Especial**, a ser implementado por meio de Calendário Acadêmico Especial, estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Para o Ensino Remoto Emergencial deverão ser **ofertados, preferencialmente, componentes curriculares que seriam oferecidos de forma presencial no primeiro semestre letivo de 2020**, conforme os critérios a seguir definidos.

a) Nos cursos com funcionamento em turno único **poderão ser ofertados até 03 (três) componentes curriculares ou até 300 (trezentas) horas**, por período, excetuando nesse cômputo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografias.

Art. 7º

Os **componentes curriculares** ofertados por meio do Ensino Remoto Emergencial **serão definidos pelos Colegiados dos Cursos** e encaminhados aos Centros para lotação dos docentes.

§1º Os componentes curriculares do Ensino Remoto Emergencial serão ofertados de modo isonômico **a todos os alunos interessados**.

§2º Os componentes curriculares serão ofertados **em horários específicos**, respeitando os turnos de funcionamento dos cursos, incluindo a carga horária máxima por turno/dia, a serem previamente inseridos nos planos de curso aprovados pelos Colegiados dos Cursos de Graduação da UFAC.

§4º Os componentes curriculares que, por sua natureza pedagógica, forem ofertados por meio do Ensino Remoto Emergencial, no Período Letivo Especial, **deverão ser oferecidos juntamente com os componentes do calendário regular suspenso, posteriormente, ao final do período de situação emergencial de saúde pública, de acordo com a demanda discente e a capacidade da força de trabalho docente da instituição**.

Art. 8º

Compete ao Colegiado do Curso **analisar e aprovar o novo Plano de Ensino**, adaptado aos procedimentos didático-pedagógicos que incorporem a utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), para o cumprimento dos objetivos de ensino.

§1º Não poderão ser alteradas as ementas e a carga horária dos componentes curriculares descritas no Projeto Pedagógico Curricular do Curso e cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFAC.

§2º O novo Plano de Ensino deve conter **horários para atendimento e tira-dúvidas dos estudantes**, incluídos na contagem da carga horária da disciplina.

§3º O Plano de Ensino deverá **priorizar a oferta de conteúdos e atividades curriculares de forma assíncrona**.

§4º Quando, no desenvolvimento das atividades remotas síncronas de um componente curricular, ocorrerem problemas de acesso por parte do discente, o docente deverá oferecer alternativas para que o aluno tenha acesso posterior às atividades desenvolvidas, como envio da atividade por correio eletrônico ou outros recursos digitais previstos no plano de ensino.

§5º A oferta de componentes curriculares, no Período Letivo Especial, poderá ser realizada por mais de um docente.

Art. 9º

Compete ao **Colegiado do Curso acompanhar e supervisionar as atividades de ensino** realizadas durante o Período Letivo Especial, fazendo cumprir o Plano de Ensino da disciplina aprovado em Colegiado.

Art. 10

Fica **assegurado aos docentes**, no desenvolvimento das atividades de ensino no formato remoto, **o direito de cátedra**, bem como aos docentes e discentes **o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes**, cabendo aos seus titulares exclusivamente disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§1º Os materiais utilizados que não forem de autoria do docente responsável deverão conter a respectiva fonte e autor, respeitando-se ainda as demais disposições sobre os direitos autorais estabelecidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§2º O estudante, quando matriculado, **compromete-se a observar e respeitar as disposições sobre os direitos autorais** estabelecidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial na execução das atividades propostas nos Planos de Ensino.

Art. 11

Os espaços físicos (salas de aula e laboratórios) e os equipamentos disponíveis na UFAC, **ao serem utilizados pelo docente**, quando necessário, para realização de suas atividades síncronas e assíncronas, durante o Período Letivo Especial, **obedecerão prévio agendamento nas coordenações e protocolo de segurança** estabelecido pela instituição.

Art. 12

As práticas de estágio são atividades de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional, de modo que **cabe aos Colegiados de Curso avaliar a possibilidade de realização dessas atividades em regime remoto** enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública e as medidas de distanciamento social.

Parágrafo único. Os colegiados dos cursos de graduação das áreas integradas à saúde e as licenciaturas **poderão deliberar sobre a manutenção ou suspensão das atividades de estágio presencial**, mediante decisão compartilhada com os Centros Acadêmicos, discentes, e **articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a responsabilidade social da Ufac com os campos de estágio e, de igual maneira, garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade na formação acadêmica.**

Art. 15

Não serão computados no período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito da Ufac, em decorrência da pandemia do COVID-19, **a contagem de tempo máximo fixado para integralização curricular, renovações e trancamentos de matrículas, com vistas à abertura de processo de jubramento.**

Art. 16

O discente poderá **solicitar** à coordenação do curso, **a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula** em componente curricular ofertado no regime de Ensino Remoto Emergencial, que **dependerá de homologação do Colegiado** de Curso, em razão das condições de excepcionalidade que a atual situação de pandemia de COVID-19 impõe.

Art. 17

As atividades de ensino remoto no período letivo especial **não terão caráter obrigatório para o professor**, cabendo às assembleias de centro deliberarem sobre a lotação dos docentes para atender a oferta dos componentes curriculares demandados pelos colegiados de cursos.

Parágrafo único. A facultatividade para o ensino remoto não prejudica o docente em seus direitos funcionais

Art. 18

Durante o período de vigência desta Resolução, **compete aos Colegiados de Cursos de Graduação flexibilizar os pré-requisitos e co-requisitos** dos componentes curriculares ofertados remotamente.

Parágrafo único. Serão autorizadas **matrículas em disciplinas comuns**, passíveis de aproveitamento, nos termos do Regimento Geral, **considerando a disponibilidade de vagas**, definida pelo colegiado do curso, para discentes de outros cursos/campi, desde que não ultrapasse o número máximo de alunos por disciplina de cada curso definido em seus PPCs.

Art. 20

A frequência dos discentes matriculados em disciplinas ofertadas por meio do Ensino Remoto Emergencial, excepcionalmente, **será computada mediante a entrega das atividades didáticas definidas no Plano de Ensino.**

Art. 21

As **avaliações** do rendimento escolar **poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona**, consoante o Plano de Ensino do docente responsável, **por meio de instrumentos diversos (provas orais, escritas, sinalizadas; leitura de textos; lista de atividades; apresentação de trabalhos)**, que priorizem os processos de avaliação na forma progressiva.

§ 1º O procedimento para **solicitação da segunda chamada e de avaliação final** deverá seguir o **fluxo convencional na UFAC**.

§ 2º Não **serão registradas**, para fins acadêmicos, **as reprovações obtidas pelos estudantes** durante o Período Letivo Especial, **sendo estas excluídas do seu histórico escolar ao finalizar esse período, porém deverão ser priorizadas as matrículas dessas disciplinas, no semestre subsequente**, aos alunos não matriculados no Ensino Remoto Emergencial.

Art. 23

O Núcleo de Interiorização e Educação a Distância (NIEAD), o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e a Diretoria de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino (DIADEN), por meio da Escola de Formação para a Docência Universitária, orientarão o uso de ferramentas tecnológicas, atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes e os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILSs).

§1º A instituição manterá um site com guias, tutoriais e materiais didáticopedagógicos atualizados e acessíveis sobre metodologias de ensino, mediadas por tecnologias digitais, bem como das atividades para realização do Ensino Remoto Emergencial.

§2º A instituição disponibilizará suporte técnico para apoio durante o período do ensino remoto emergencial.

Art. 25

Ao término do **Período** Remoto Emergencial será instituída pela Pró-Reitoria de Graduação **uma Comissão Paritária de Avaliação** (discentes, docentes e técnico-administrativos) para fins **de avaliar as atividades previstas nesta Resolução**.

ANEXO II

CALENDÁRIO ACADÊMICO ESPECIAL 2020

**CURSOS DE GRADUAÇÃO – PERÍODO LETIVO ESPECIAL
(ENSINO REMOTO EMERGENCIAL)**

SETEMBRO

- 02 a 11** Período para **definição de disciplinas e solicitação de oferta pelas Coordenações** de Cursos aos Centros Acadêmico-Administrativos (Via SIE).
- 14 a 30** Atividades de **capacitação e formação para docentes** e TILSs para o ensino remoto emergencial.
- 14 e 15** Período para os Centros Acadêmico-Administrativos **confirmarem**, às Coordenações de Curso, **a relação das disciplinas oferecidas e professores vinculados** no período letivo especial (Via SIE).
- 16 a 20** **Período para solicitação de matrículas curriculares facultativas, via Portal do Aluno, por alunos ingressantes e veteranos.**
- 22 e 23** Processamento automático das solicitações de matrículas curriculares.
- 24 a 29** **Período de solicitação de ajuste** das matrículas curriculares junto às Coordenações de Curso.
- 30** Data-limite para **homologação** de matrículas curriculares pelos Colegiados de Curso.

OUTUBRO

26 Início das aulas do Período Letivo Especial

FERIADOS

28 Dia do Servidor Público (ponto facultativo) – Não letivo **Quarta-feira**

NOVEMBRO

FERIADOS

- 02** Finados (feriado nacional)
- 15** Proclamação da República (feriado nacional)
- 17** Tratado de Petrópolis (feriado estadual)

Segunda-feira

Domingo

Terça-feira

DEZEMBRO

24	Véspera de Natal (ponto facultativo)	Quinta-feira
25	Natal (feriado nacional)	Sexta-feira
28	Aniversário do Município de Rio Branco (feriado municipal)	Segunda-feira
31	Véspera de Ano Novo (ponto facultativo)	Quinta-feira

JANEIRO

DATA ATIVIDADES GERAIS

28 Término do período letivo especial

29 e 30 Período limite para a realização de Exames Finais – NF

01 – Confraternização Universal (feriado nacional) Quinta-feira

20 – Dia do Católico (feriado estadual) Quarta-feira

23 – Dia do Evangélico (feriado estadual) Sábado

01/02/2021 Férias Docente